



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Maria do Socorro Limeira de Sousa		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso técnico em Transações Imobiliárias, ministrado pelo Instituto Monitor, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23001.000391/2024-33		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA () SIM (X) NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 420/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de convalidação dos estudos realizados por Maria do Socorro Limeira de Sousa, no curso técnico em Transações Imobiliárias, ministrado pelo Instituto Monitor, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A seguir, transcreve-se a solicitação da requerente, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Maria dos Socorro Limeira de Sousa, brasileira, solteira, corretora de seguros, [...] venho mui respeitosamente solicitar a V.sa a convalidação dos meus estudos, a fim de sanar conflitos entre as datas da conclusão do ensino médio, visando garantir o diploma do Ensino Médio para o ingresso no Conselho Regional de corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – CRECI-SP.

[...]

No ano de 2010 cursei o supletivo pela Escola Centro Educacional Elyte, com sede na Rua Joaquim Nunes 56 – 06653-090, no centro de Itapevi, porém, recebi meu certificado, histórico escolar emitidos pelo Instituto Latino de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio de Janeiro.

Em 2023 ingressei no Instituto Monitor na cidade de São Paulo no Curso de Transição Imobiliária para inscrição no CRECI-SP, após a conclusão, enviei a documentação exigida para emissão do diploma e fui informada pela secretaria que o meu certificado não poderia ser aceito, uma vez que o Instituto Latino de Ciência tinha sido cassado por práticas ilícitas na emissão de Certificados desde o ano de 2012.

Importante frisar que frequentei a sala de aula no período de 12 meses das 19:00 às 22:00h, cumpri toda carga horária exigida pelo MEC, fui submetida às provas periódicas, aprovada, e no entanto, estou inapta à quaisquer cursos superiores, razão pela qual busco junto à V.sas a convalidação dos meus estudos, para que eu possa receber meu diploma de corretora de imóveis.

[...]

Solicito aos Senhores, membros do Conselho Nacional de Educação, mui respeitosamente, que defiram meu pedido, instruindo o Instituto Monitor a emitir o meu diploma.

Os seguintes documentos foram anexados ao processo:

1. Documento pessoal de identificação;
2. Histórico escolar do Ensino Médio (ilegível) e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 2010; e
3. Histórico acadêmico do curso técnico em Transações Imobiliárias, ministrado pelo Instituto Monitor.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação de estudos realizados por Maria do Socorro Limeira de Sousa, no curso técnico em Transações Imobiliárias, ministrado pelo Instituto Monitor, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

De acordo com seu relato, somente após a conclusão do curso técnico, a instituição exigiu que ela apresentasse a referida documentação, momento em que foi informada que a documentação era irregular e não poderia ser aceita.

Apesar do equívoco cometido pela instituição, não há no processo qualquer registro de que a requerente tenha procurado sanar a irregularidade, já que não apresentou comprovante válido que ateste o término do Ensino Médio. Neste caso, não vislumbro possibilidade de atendimento de sua solicitação.

Em face do exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES do Conselho Nacional de Educação (CNE), nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Maria do Socorro Limeira de Sousa, no curso técnico em Transações Imobiliárias, ministrado pelo Instituto Monitor, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente